



Advogados podem julgar em conselhos administrativos, decide órgão da OAB

Advogados podem atuar em Conselhos Administrativos que julgam processos tributários, como o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Tribunais de Impostos e Taxas e os Conselhos Municipais de Tributos. Isso porque o artigo 28, inciso II, do Estatuto da Advocacia não se aplica a quem integra esses órgãos colegiados. A conclusão é do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em resposta a consulta feita pelo Movimento de Defesa da Advocacia.

Esses conselhos têm formação paritária, composta por auditores fiscais e por representantes da sociedade civil — geralmente, advogados tributaristas. A preocupação desses advogados é que o Tribunal de Justiça de São Paulo vem [anulando decisões do TIT do estado](#) que contam com a participação de advogados no corpo de julgadores. Segundo essas decisões, o Estatuto da Advocacia veda a participação de advogados em órgãos julgadores. Desde 2004, já houve ao menos nove decisões nesse sentido.

O imbróglio levou o Movimento de Defesa da Advocacia a consultar o Conselho Federal da OAB sobre a proibição. Entre os motivos estão as dezenas de Ações Populares ajuizadas em Brasília contra o Carf e seus conselheiros, alegando que decisões do órgão derrubando cobranças milionárias da Receita Federal contra grandes empresas lesaram o erário. Ao todo, foram 59 ações, das quais 37 já caíram por falta de interesse processual e de demonstração do ato ilegal dos julgadores.

Vendo suas investidas caírem por terra, o ex-procurador da Fazenda Nacional Renato Chagas Rangel, advogado em todas elas, passou a usar o argumento que fez sucesso no TJ-SP quanto à suposta vedação de que advogados participem de julgamentos administrativos. Em agosto, ele impetrou [três novas Ações Populares](#) questionando decisões do Carf, dessa vez alegando que elas foram dadas por turmas compostas também por advogados.

O Movimento de Defesa da Advocacia fez duas perguntas à OAB: se advogados podem participar do TIT ou de outros órgãos de julgamento administrativo, como o Carf; e se o advogado que ajuizar ação alegando serem ilícitos os atos administrativos nos quais o julgamento teve a participação de advogados deve ser punido pela OAB com base no Código de Ética Profissional — essa já visando uma possível punição a Renato Rangel.

O relator do caso na OAB, Marcelo Lavocat Galvão, que assina o acórdão em resposta à consulta, se limitou a responder a consulta apenas em relação ao TIT, e não sobre os demais conselhos administrativos. Entretanto, os fundamentos de sua posição servem para outros órgãos.

Segundo ele, é exigência do artigo 65 da Lei paulista 13.457/2009, que disciplina o processo administrativo tributário no estado de São Paulo, que os juízes das cortes administrativas tenham conhecimento de Direito Tributário e cinco anos de prática na matéria. Para o relator, isso estimula a participação de advogados.



"O artigo 68 da Lei 13.457 prevê que, 'enquanto exercerem o mandato, os juízes nomeados não poderão postular perante os órgãos de julgamento referidos nesta lei', preceito este que, a par de sugerir expressamente a participação de advogados no colegiado, vem de instituir o sadio e necessário impedimento que evita o tráfico de influência e a captação indevida de clientes", destacou Galvão.

Para a OAB, as proibições previstas no artigo 28, inciso II, da Lei 8.906/1994 — o Estatuto da Advocacia —, que listam as funções que o advogado está impedido de exercer, não se aplicam a advogados que integram os órgãos de julgamento coletivo da Administração Pública direta ou indireta.

O Conselho da OAB considerou que as decisões do TJ-SP que anularam julgamentos do TIT com a participação de advogado estão erradas. Para o órgão, ainda que houvesse incompatibilidade na espécie, deveriam ser declarados nulos "eventuais atos processuais praticados por advogados no exercício da advocacia, jamais as decisões proferidas pelo TIT".

Respondendo sobre a possível punição disciplinar a advogado que entra com ações do tipo que ajuizou Renato Rangel, o Conselho decidiu que, se não há decisão judicial definitiva sobre o tema, devem prevalecer a liberdade e a independência profissionais do advogado.

Posição institucional

Em nota, a PGFN afirma que, institucionalmente, não apoia as Ações Populares. "A PGFN é instituição de natureza eminentemente técnica, exerce sua função de maneira transparente, impessoal e republicana e tem relação histórica de respeito e parceria com o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais", diz a assessoria de imprensa do órgão. "Não existe nenhuma declaração ou atitude da PGFN de apoio ou suporte ao autor dessas Ações Populares."

Em fevereiro, no entanto, a **ConJur** noticiou pareceres do órgão favoráveis às ações — *clique [aqui](#) para ler*. O procurador-chefe da PGFN no Carf, Paulo Riscado, afirmou ainda que não se poderia esperar outra postura da PFN, já que o Carf é um tribunal e é "normal" que haja discordâncias entre Fazenda e Carf. "O que não se pode esperar é a Procuradoria ter uma postura no processo administrativo e outra no processo judicial", disse, também em fevereiro — *clique [aqui](#) para ler*. Ele ressaltou, no entanto, que defende os conselheiros do Carf e a lisura de suas atuações.

[Notícia alterada em 12 de setembro de 2013, às 16h36, para acréscimo de informações.]

Clique [aqui](#) para ler o acórdão do Conselho da OAB.

Date Created

12/09/2013